



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

INICIATIVA: Vereador José Carlos Corrêa Cardoso Júnior

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre Vereador José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, “DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE ANTECIPADA, AFIM DE TRAZER MAIS TRANSPARÊNCIA E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ÓRGÃOS DE CONTROLE E DA POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise vem tratar da publicidade dos serviços públicos contratados pela Administração pública Municipal, para que todos os contratos venham a ser publicados previamente no Diário Oficial.

Contudo, o referido Projeto de Lei não nos mostra ser útil, uma vez que a Lei Complementar nº 131 de 2009, cognominada de "Lei da Transparência", obriga que todas as contas das três esferas de governo e dos três poderes sejam publicadas na internet em tempo real, referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Vale destacarmos que no portal da transparência, que disponibiliza o acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, contem todos os dados referentes no PL, com uma qualidade superior do que pode ser oferecido no Diário Oficial, haja vista que por se tratar de um site criado especificamente para esta função, disponibilizando não só o que está sendo pleiteado no presente projeto, mas também dados adicionais como a geolocalização do local do serviço prestado, a possibilidade de entrar em contato para fazer alguma crítica, reclamação, elogio, além das cópias dos Diários do Município e da União que mencionam o serviço, o estado em que ele se

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





encontra e se ela estiver atrasado, a quantidade de dias em atraso, dentre outras informações.

Sendo assim, a disponibilização dos contratos no Diário Oficial do Município, além de já vir sendo feita de uma maneira mais informativa, o site disponibiliza de forma mais detalhada e com um melhor suporte de dados.

Assim, é nosso parecer, que o presente Projeto de Lei não possui vícios insanáveis de constitucionalidade e ilegalidade, porém nos parece sem utilidade, haja vista a já existência de divulgação dos referentes dados; e, portanto, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de julho de 2021.

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

